

## **DECRETO Nº 1551-02/2022, de 09 de setembro de 2022.**

*Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais de Educação Básica do Município de Colinas.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente e considerando o disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

### **DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais de Educação Básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 2º** São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais:

I - Formação em nível superior em licenciatura plena;

II - Experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo único:** A função de diretor e vice-diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou servidores da Educação Pública Municipal, preenchendo os pré-requisitos acima elencados.

**Art. 3º** Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, dentre eles:

I - Cargo de diretor e vice-diretor – pessoas que atendam os pré-requisitos elencados acima e que não tenham vínculo efetivo na carreira do magistério público municipal, sendo assim um cargo em comissão; ou

II - Função de direção e vice-direção - titulares de cargo efetivo na carreira do magistério ou servidores da Educação Pública Municipal

**Art. 4º** O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos diretores e vice-diretores indicados pelo Poder Público Municipal, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 40 (quarenta) horas a cada 2 (dois) anos, podendo ser diluído conforme necessidade;

**Art. 5º** O mandato dos diretores e vice-diretores das escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, acompanhando o mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º O diretor e vice-diretor que estão agora atuando nas escolas da Rede Municipal de Ensino acompanham o término deste mandato, conforme art. 5º;

§ 2º A posse dos diretores e vice-diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

§ 3º Após serem nomeados, os diretores e vice-diretores de escola deverão, no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que consiste em metas a serem executadas nas dimensões: administrativa, financeira e pedagógica da Escola;

§ 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regular, por Decreto Municipal, os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas de desempenho dos diretores e vice-diretores das Escolas da Rede municipal de Ensino;

§ 5º O diretor e vice-diretor poderão deixar este cargo ou função a qualquer tempo, por solicitação própria ou indicação do Poder Executivo.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 09 de setembro de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda